



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo: 066/2019 - Modalidade: Pregão Presencial 025/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Processo: 066/2019 – Pregão Presencial 025/2019

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e
deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo
fax nº : _____.

_____, aos ____/____/____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL
licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO
NECESSÁRIO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA não se responsabiliza pela falta de
comunicações à empresa que não encaminhar este
recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Considerar-se-á válida a CÓPIA FIEL do Edital publicado na homepage da PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 066/2019 - Pregão Presencial 025/2019

I – PREÂMBULO

1.1 – A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, sita na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Centro, Laranjal Paulista, SP, torna público que fará realizar, na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, tipo *MENOR PREÇO*, pelo regime de *EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO* (POR KG), objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados para **“Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde dos grupos “A”, “B” e “E” do Município**, a qual será regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei complementar 123/06, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005, da Resolução RDC ANVISA nº 306/2004 e pelas demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, bem como, nas disposições contidas neste edital.

1.2 – O prazo final para credenciamento e recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” será até às 9:00 horas do dia 04 de Setembro de 2.019, no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, sito à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200-Laranjal Paulista- SP, e deverá ser feita por representante credenciado da licitante, sendo que a abertura dos mesmos será realizada logo em seguida, observado o devido processo legal.

II – OBJETO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Constitui objeto deste Pregão Presencial a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados para **“Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde dos grupos “A”, “B” e “E” do Município**, a qual será regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei complementar 123/06, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005, da Resolução RDC ANVISA nº 306/2004 e pelas demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, bem como, nas disposições contidas neste edital e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

III – DA DESPESA

3.1 - A Despesa correrá pelo Código de Despesa n.º: **02.10 – 15.452.0016.2036 – 3.3.90.39 – Ficha 267**, constantes do exercício de 2.019 e parte do orçamento consignado em dotações futuras.

IV – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços objeto deste Edital somente deverão ser iniciados após o recebimento da ordem de Serviço expedida pela Prefeitura do Município de Laranjal Paulista-SP.

4.2 - Os serviços objeto do presente Edital serão contratados pelo prazo de 12 (dode) meses, contados a partir da emissão da respectiva ordem de serviço, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3 - As definições e caracterizações dos serviços encontram-se descritas no *ANEXO I*, que passa a fazer parte integrante do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 - Poderão participar desta licitação quaisquer empresas legalmente constituídas que, na fase de habilitação comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.
- 5.2 - Será vedada a participação de empresas nesta licitação, quando:
- 5.2.1 - Declaradas inidôneas por qualquer órgão público;
- 5.2.2 - Com falência decretada, ou que tenha requerido concordata;
- 5.2.3 - Impedidas de transacionar com qualquer administração pública (Municipal, Estadual ou Federal), ou algum de seus órgãos descentralizados;
- 5.3 - O Edital seus anexos e respectiva minuta do contrato, estarão a disposição para exame e aquisição pelas empresas interessadas em participar desta licitação, através do site: www.laranjalpaulista.sp.gov.br (link: [licitações](#)).
- 5.4 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados com cópia simples acompanhada com o original ou cópias legíveis e autenticadas por Tabelião Oficial de Notas.

VI - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE A HABILITAÇÃO

- 6.1 - A omissão de qualquer informação por parte do licitante, mesmo após a sua contratação, desde que devidamente comprovada, acarretará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsão legal.

VII - DAS CONDIÇÕES PARA A HABILITAÇÃO

- 7.1.1 – Poderão participar do certame sociedades comerciais cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação e que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal qualificação técnica e econômico-financeira, por meio dos documentos relacionados a seguir:

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, através dos seguintes documentos:

- 7.1.2.1 - Comprovante de registro comercial no Órgão competente, no caso de empresa individual;
- 7.1.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, ou consolidado, devidamente registrados no Órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da publicação da ata de eleição de seus administradores;
- 7.1.2.3 - Inscrição do ato constitutivo e modificações subsequentes, ou consolidado, no Órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL, consistente em:

- 7.1.3.1 - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), com validade na data de sua apresentação;
- 7.1.3.2 - Prova de inscrição do licitante no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual, quando for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 7.1.3.3 – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (Mobiliário/Imobiliário), do domicílio ou sede da licitante;
- 7.1.3.4 - Certidões de Regularidade (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.1.3.5- Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011.
- 7.1.3.6 - Declaração da licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistente em:

7.1.4.1 - Certidão de Registro de pessoa Jurídica, emitida pelo CREA, em nome da licitante, com validade na data de sua apresentação;

7.1.4.2. Prova de Registro ou Inscrição atualizada da empresa e dos responsáveis técnicos na entidade profissional competente – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Caso a empresa seja sediada fora do Estado de São Paulo, é necessária a obtenção de visto junto ao CREA – SP.

7.1.4.3 - O profissional deverá fazer parte do quadro da empresa-licitante na data da contratação e a comprovação do vínculo do profissional se dará da seguinte forma:

- a) empregado – Registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou contrato firmado com profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;
- b) sócio - apresentação do Contrato Social em vigor;

7.1.4.4 - Comprovação de qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, com um quantitativo mínimo de prova de execução de serviços similares (coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde do grupo “A”, “B” e “E”).

7.1.4.5 - Certidões de Acervo Técnico (CAT), de acordo com cada tipo de serviço, para a coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde do grupo “A”, “B” e “E”.

7.1.4.6 - Relação da equipe técnica disponível e adequada para execução dos serviços, assinada pelo representante da empresa.

7.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA, consistente na apresentação de:

7.1.5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2.012), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, ou, ainda, balanço de abertura para empresas constituídas no presente exercício;

7.1.5.2 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da proponente;

7.1.5.3 - Comprovação de ter a empresa Proponente capital social ou patrimônio líquido, na data de apresentação das propostas, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com o parágrafo 3º do art. 31 da Lei 8.666/93;

7.1.5.4 - Declaração expressa do responsável pela Empresa participante de que a mesma não se encontra impedida de licitar e nem possui quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta. A proponente deverá, ainda, declarar a superveniência de fato impeditivo de habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências desse Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.1.6 - Os documentos que não tenham prazo de validade especificado no próprio corpo ou por lei, deverão ter sido expedidos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores ao início do julgamento do presente procedimento licitatório.

VIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – Acompanha este ato convocatório, FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA (OPCIONAL) – ANEXO II, que o licitante preencherá e inserirá no envelope nº 01, indevassável, rubricada no fecho, apresentando em sua parte externa o nome da empresa-licitante, o número da licitação e do processo, e, conterà a proposta datilografada ou impressa em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em português, contendo sob pena de desclassificação:

8.2 - Nome da empresa, endereço completo e número de inscrição no CNPJ do MF;

8.3 - Número do Pregão Presencial;

8.4 -Preço por kg e preço total de resíduos para atendimento a todo escopo do objeto deste certame, sendo que o mesmo terá que ser expresso por números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento e por extenso.

8.5 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação;

8.6 - Indicação completa do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial, função ou cargo da pessoa responsável pela assinatura do contrato;

8.6.1 - Na hipótese de substituição da pessoa indicada, antes da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comunicar a Prefeitura Municipal e indicar o nome e qualificação completa de seu novo representante legal.

8.7 - Local, data e assinatura do representante legal da proponente.

IX - DO CREDENCIAMENTO

9.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação.

9.1.1 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

9.1.2 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

9.1.3 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, não importará a exclusão da licitante por ele representada.

9.2 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, deverá ser apresentada “**fora dos Envelopes nºs 1 e 2**”, no momento do credenciamento, conforme aqui reproduzido:

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório Pregão Presencial nº 025/2019, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, declaro, sob as penas da lei, que, a empresa (nome da pessoa jurídica) atende



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

plenamente aos requisitos de habilitação constantes do Edital 025/2019, processo nº 066/2019, modalidade Pregão Presencial.

Laranjal Paulista, de..... de 2019.

Representante legal (com carimbo da empresa)

9.2.2- A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão nº 025/2019

Processo nº 066/19

Razão Social da Proponente:

Fone/ E-mail:

Envelope nº 02 –Habilitação

Pregão nº 025/2019

Processo nº 066/19

Razão Social da Proponente:

Fone/E-mail:

9.2.3 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

9.2.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

X- DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se no com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro: a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Edital e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

10.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários por extenso (por kg).

10.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço UNITÁRIO DO ITEM (POR KG) e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

10.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o preço UNITÁRIO DO ITEM (KG).

10.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se, no caso de empate de preços pela ordem de credenciamento. A licitante terá o tempo máximo de 01 (um) minuto para formular o lance. Não o fazendo neste prazo, o pregoeiro entenderá que o mesmo declinou.

10.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 0,01 (um centavos de real), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço total unitário do item.

10.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

10.8.1 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no artigo 44 da Lei complementar 123/06.

10.8.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.8.3 - Para efeito do disposto nos itens 10.8.1 e 10.8.2 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.8.3.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.8.3.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.8.3.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.8.2 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.8.3.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 10.8.1 a 10.8.3.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.8.3.5 - O disposto nos itens 8.1 a 8.3.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.8.3.6 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.10.1- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

10.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação não poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, com exceção das passíveis de obtenção por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

10.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.

10.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.12.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de um licitante ME ou EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

XI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - A adjudicação será feita pelo valor unitário.

XII - DA ASSINATURA

12.1 - Decairá do direito ao contrato a licitante vencedora que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, deixar de comparecer para assinar o respectivo termo de contrato.

12.1.1 - O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado uma única vez, quando solicitado e justificado por escrito.

12.2 - Havendo recusa ou não comparecimento da licitante-vencedora para assinar o contrato, no prazo estabelecido, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas por eles, ou seja, pelo valor de seus respectivos lances, sendo que a administração poderá ainda negociar os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

12.3 - Documentação do aterro sanitário que consistirá em:

a) - Licenças:

a1) Prévia;

a2) de Instalação;

a3) de Funcionamento do aterro sanitário, onde serão recebidos e dispostos os resíduos do Município de Laranjal Paulista/SP, emitidas pelos Órgãos Ambientais Estaduais competentes;

12.3.1 - Alvará/Licença de Funcionamento expedido pelo Município no qual o aterro sanitário esteja localizado.

12.3.2 – Contrato, ou qualquer outro tipo de prova, firmados entre a empresa adjudicatária e o administrador do aterro, de que o aterro sanitário pode receber resíduos s gerados e coletados no Município de Laranjal Paulista/SP;

12.3.3 - Declaração do administrador do aterro de que o aterro sanitário está instalado e aprovado pelos Órgãos Ambientais competentes, que está disponível para a execução imediata dos serviços licitados;

12.3.4.6 - Comprovação de que o Aterro Sanitário está devidamente licenciado para o recebimento de Resíduos Classe II A não inerentes em conformidade com a Norma ABNT nº 10.004/04 e Lei Estadual nº 12.300 de 16/03/2006.

XIII - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA, que não cumprir integralmente as obrigações assumidas ou preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 - Multa;

13.1.3 - Rescisão de contrato;

13.1.4 - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP;

13.1.5 - Declaração de inidoneidade;

13.2 - DAS MULTAS

13.2.1 - Será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, interromper, suspender ou deixar de cumprir, no prazo estabelecido a obrigação assumida.

13.2.2 - Será aplicada multa de 0,03% sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

13.2.2.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

13.2.2.2 - Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis independentemente da obrigação de fazer as reparações necessárias às suas expensas.

13.2.2.3 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

13.2.2.4 - Ocasionar, sem justa causa, atraso para o início do atendimento de que trata a presente licitação.

13.2.3 - Será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, se a Contratada não observar qualquer previsão do instrumento contratual, que der causa à sua rescisão.

13.2.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

13.2.5 - O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição e os pagamentos futuros pela diferença, se houver, ou através de procedimento judicial apropriado.

13.2.6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

13.3 - Constituem motivos para a rescisão do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

13.3.1 - Tiver decretada sua falência, solicitar concordata, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual.

13.3.2 - Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

13.3.3 - Ceder ou sub-contratar parcial ou totalmente o objeto contratado sem anuência da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

XIV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da aprovação da nota fiscal/fatura e respectivas medições mensais dos serviços executados.

14.1.1 - O preço unitário ofertado para o serviço, objeto do Edital, e apresentado em sua proposta, será observado para fins de liberações mensais, em conformidade com as medições realizadas na forma a seguir exposta.

14.2 - Até o terceiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação de todos os serviços realizados no mês anterior. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, a CONTRATADA, deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL, acompanhada dos respectivos comprovantes da pesagem dos resíduos, e comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) referentes aos funcionários envolvidos nos serviços efetivamente realizados no período descrito acima, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, para que esta efetue seu pagamento.

14.3 - O pagamento previsto no item 14.1 deste Edital, somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste Edital, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

14.4 - Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.5 - O preço unitário contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesas decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, manutenção dos veículos e equipamentos, material, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, aluguéis e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital, bem como no Anexo I.

14.5.1 - Os preços ofertados não poderão ser reajustados durante o período de 12 (doze) meses, a partir data base das propostas, após este período, será concedido reajuste tendo como índice oficial o IGPM-FGV, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

14.6 - As condições contratuais relativas à forma de pagamento do preço poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

XV - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A Prefeitura Municipal designará fiscal credenciado com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e da execução do contrato, sem que isso exclua ou reduza as responsabilidades legais e contratuais da Contratada, seja por atos próprios ou por atitudes de seus prepostos, empregados e/ou sub-empiteiras, estas quando legalmente admitidas.

15.2 - A CONTRATADA deverá permitir acesso às suas dependências ou àqueles por ela utilizadas, ao fiscal da CONTRATANTE, incumbido da fiscalização, ou qualquer outro que esteja devidamente credenciado ou autorizado por ela.

XVI - DOS RECURSOS

16.1 - Durante o procedimento licitatório, somente serão admitidos os recursos previstos nas Leis Federais nº 10520/02 e nº 8.666/93 e alterações, na forma, prazos e com os efeitos ali estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento numerado em ordem crescente.

17.2 - É facultada à Comissão de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta.

17.3 - A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto do PREGÃO PRESENCIAL, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito à qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.

17.4 – A quantidade média estimada de resíduos sólidos dos Serviços de Saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” coletados no município de Laranjal Paulista é de até 400 (quatrocentos) kgs mensais, totalizando a quantidade estimada pelo período de 12 (doze) meses de até 4.800 (quatro mil e oitocentos) kgs, sendo o preço máximo aceitável para esta licitação é de R\$ 10,00 (dez) por kg, totalizando o valor global estimado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

17.4.1. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas cujos preços excedam o valor orçado ou sejam manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, inciso II e parágrafos, 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5 – A coleta dos resíduos sólidos da saúde permanecerão sob responsabilidade da CONTRATANTE, ou seja, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista.

17.6 - Esta Licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. Pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do art. 49 da lei nº. 8.666/93, alterada pelas leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

XVIII - INFORMAÇÕES GERAIS

18.1 - A documentação completa para exame, informações e esclarecimentos quanto a licitação serão fornecidas pela Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na sede do Paço Municipal (Setor de Licitações), sito na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200 - Centro – Laranjal Paulista, pelos telefones: (15) 3283-83.38 / (15) 3283.83.31 ou e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br.

18.1.1 - Esclarecimentos de dúvidas específicas sobre os documentos da licitação, que afetem a formulação da proposta, só serão atendidos mediante solicitação por escrito, encaminhados a Comissão de Licitação e Julgamento até 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas.

18.1.2 - A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, responderá as questões consideradas pertinentes, formuladas através de carta, fax ou e-mail, a todos os interessados.

18.1.3 – Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail.

18.1.4- Não serão aceitos recursos enviados por e-mail ou correio, o qual deverá ser protocolizado junto ao Setor de Licitações, exceto termo de renúncia relativo a habilitação e proposta.

18.1.5 - A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

18.2 - Todos os documentos exigidos neste Edital, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda, através de publicação em órgão de imprensa oficial.

18.3 - Nenhum documento, expedido pelo licitante precisará ter a firma reconhecida, mas deverá ser assinado por seu representante legal, podendo a comissão de julgamento exigir a qualquer momento, a exibição do documento original para verificação de sua autenticidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

18.4 - Não serão admitidas sob qualquer pretexto, inclusões, modificações ou substituições de quaisquer documentos ou invólucros, em qualquer fase da presente licitação, com exceção dos já citados neste edital.

18.5 - Em qualquer fase desta licitação, o Pregoeiro e a equipe de apoio poderão exigir esclarecimentos de qualquer proponente, sobre documento ou informação apresentada, desde que não resulte em alteração ou substituição dos dados/documentos apresentados, assim como poderão, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo..

18.6 - Os documentos exigidos neste edital terão a validade e o prazo assinalado em leis específicas, ou no próprio documento, bem como, aquele que não fixar o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua emissão;

18.7 - Nas certidões fornecidas via internet poderá o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio confirmar a veracidade das mesmas.

18.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução e/ou fornecimento do objeto da presente licitação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.9 - Integram o presente Edital de Pregão Presencial os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificações Técnicas;

ANEXO II –Formulário Padronizado de Proposta (Opcional);

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI-DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ME ou EPP);

ANEXO VII - Minuta do Contrato;

ANEXO VIII-Termo de Ciência e Notificação TCE/SP.

Laranjal Paulista, 13 de Agosto de 2.019.

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I -
PROJETO BÁSICO
PREGÃO PRESENCIAL 025/2019
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E
CRITÉRIOS

Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde dos grupos “A”, “B” e “E” do Município, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005, da Resolução RDC Anvisa nº 306/2004 e Resolução SMA nº 33/2006.

Os serviços que constituem o objeto deste memorial deverão ser executados em conformidade com os planos desta Prefeitura, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste anexo – Projeto Básico, do Edital e da Metodologia de Trabalho apresentada pela Licitante.

1. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1.1. A autorização para a execução destes serviços está condicionada ao recebimento da respectiva Ordem de Serviço, na qual deverá constar a especificação do serviço, o universo de atendimento, o prazo de execução e a data da emissão da Ordem de Serviço.

2. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. “Coleta, Transporte, Tratamento e destino final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” do Município, Conforme Resolução Conama nº 358/2005, da Resolução RDC Anvisa nº 306/2004 e Resolução SMA nº 33/2006”.

2.2. É a operação de recolhimento em veículo fechado, dos resíduos gerados pelos estabelecimentos hospitalares, laboratórios de análise, ambulatórios escolares, clínicas veterinárias, médicas e odontológicas, centros de saúde, farmácias e congêneres.

2.3. Serão excluídos dos serviços de coleta dos RSSS, gerados e segregados pelos geradores, os resíduos enquadrados nos Grupos “C” e “D” em conformidade com a CONAMA nº 358/2005 e Resolução SMA nº 33/2005.

2.4. Transporte dos resíduos até o local de tratamento e destino final em veículos apropriados atendendo as Normas relacionadas neste edital.

2.5. Tratamento dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos “A”, “B” e “E” de acordo com a Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução SMA nº 33/2005 e o Decreto Federal nº 8468 - artigos 53, 54 e 55 do Título IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

2.6. Disposição Final dos Resíduos tratados em Aterro Sanitário devidamente licenciado para o recebimento de Resíduos Classe II A – não inertes em conformidade com a Norma ABNT nº 10.004/04 e Lei Estadual nº 12.300 de 16/03/2006.

3. CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.1. Para efeito de coleta, transporte e tratamento, os Resíduos dos Serviços de Saúde coletados no município de Laranjal Paulista, deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução CONAMA nº 358/2005, definidos como:

GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

a)A1

1. culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;
2. resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;
3. bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;
4. sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

b)A2

1. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica;

c)A3

1. peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares;

d)A4

1. kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

2. filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
3. sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
4. resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;
5. recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
6. peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;
7. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações; e
8. bolsas transfusionais vazias ou com volume residual póstransfusão.

e) A5

1. órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- a)** produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;
- b)** resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
- c)** efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
- d)** efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e
- e)** demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Para efeito de disposição final dos resíduos dos serviços de saúde tratados (eliminadas as características de periculosidade) a licitante deverá comprovar no seu plano de trabalho que estes resíduos atendem ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005 e na Resolução SMA nº 33/2005 e artigos 53, 54 e 55 do título IV do Decreto 8468 e a Norma ABNT NBR nº 10.004/2004.

4. LOCAIS DA COLETA

4.1. As coletas serão realizadas 01 (uma) vezes por semana, no Município de Laranjal Paulista/SP, nos seguintes locais:

- Centro de Saúde II- Rua Suaidam Abud, nº 221 – Centro;
- Posto de Atendimento Médico CDHU Vicente Di Santi- Rua José Marquesi, S/Nº;
- Posto Atendimento Médico Unidade de Saúde Palmira Luiza Mori Campacci – Avenida Brasil, S/Nº-Bairro Vila Zalla;
- Posto de Atendimento Médico Unidade de Saúde Helena de Freitas Vieira Sena-Rua Governador Pedro de Toledo-Bairro da Ponte;
- Posto de Atendimento Médico-Unidade de Saúde Lobo Dib Abud- Distrito de Maristela-Rua Adolfo Alves, nº 168;
- CEO-Centro Especializado Odontológico-Rua Pereira Barreto, nº 92;

5. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

5.1. O veículo destinado ao transporte e o equipamento para tratamento dos resíduos dos serviços de saúde, objeto deste memorial deverão ser adequados, suficientes e no mínimo respeitando as seguintes condições:

- a) Veículo de transporte: caminhão tipo furgão apropriado para o transporte de resíduos infectantes, equipado em conformidade com as Normas ABNT NBR 13221 e NBR 14652;
- b) Equipamento para tratamento dos resíduos dos serviços de saúde, devidamente licenciado junto aos órgãos ambientais do Estado de São Paulo, com capacidade para o tratamento dos resíduos dos serviços de saúde do município em conformidade com os regulamentos descritos neste edital.
- c) Os veículos devem trazer, além das placas regulamentares, identificação da Contratada e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Prefeitura;
- d) Os veículos e equipamentos deverão apresentar dimensionamento que permitam a devida manutenção, preservando as condições iniciais propostas pela licitante;
- f) A Prefeitura pode a qualquer momento exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado ou não atenda as exigências e normas relativas aos serviços objeto deste edital;
- g) A Contratada deve manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento. Esta exigência estende-se também, às unidades reservas, constituindo-se obrigação contratual a sua limpeza e manutenção de sua pintura em bom estado;

6. INSTALAÇÕES

6.1. A Contratada deverá dispor de instalações apropriadas e licenciadas junto aos órgãos ambientais do Estado de São Paulo, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

objeto deste edital;

6.2. A licitante deverá apresentar declaração formal de disponibilidade de instalações que permitam iniciar os serviços assim que for emitida a Ordem de Serviço pela Prefeitura.

7. PESSOAL

7.1- Competirá à Contratada a admissão de motoristas, ajudantes, funcionário e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos trabalhistas, seguros, uniformes, epi's e demais exigências legais;

7.2- Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentem munidos de seus documentos em ordem, inclusive atestado de boa conduta;

7.3. A fiscalização tem o direito de exigir dispensa, a qual deve realizar em 48 horas, de todo o empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação na justiça, o município não terá em nenhum caso, responsabilidade de qualquer espécie;

7.4 Caberá à Contratada apresentar nos locais e horários determinados os funcionários e veículos exigidos neste edital.

8. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização dos serviços objeto desta licitação será feita pelo Setor Municipal da Saúde e pela Vigilância Sanitária e será exercida em todas as fases de execução dos serviços, de acordo com as normas e regulamentos aqui dispostos.

Laranjal Paulista, 13 de Agosto de 2.019.

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 ANEXO II –
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA (OPCIONAL)

Razão Social da Proponente:	
C.N.P.J.nº:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Objeto	QTDE. ESTIM. Kg	VALOR UNIT. P/Kg	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde dos grupos “A”, “B” e “E” do Município de Laranjal Paulista, conforme especificações do edital.	4.800		

VALOR TOTAL POR EXTENSO _____

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/ Órgão expedidor:	
CPF nº:	
Local e Data:	
Assinatura:	

1 – O prazo de eficácia desta proposta é de 60 dias, a contar da data de entrega de seu respectivo envelope (artigo 64 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº.
....., representante legal da
..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ
nº, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as
exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº.
025/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, inexistindo qualquer fato impeditivo
de sua participação neste certame.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().

....., de de 2019.

Nome e assinatura do representante
RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº

025/2019 ANEXO V

**DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

.....
inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

....., de de 2019.

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.

ANEXO IV

MODELO DE

PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade),, (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2019, da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame. de..... de 2019.

Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº /2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

..... de..... de 2019.

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL 025/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA - SP E A
EMPRESA**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Laranjal Paulista, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.606/0001-80, com sede na Prefeitura Municipal, sita à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa, sediada na Rua, CNPJ sob nº e com Inscrição Estadual sob nº, neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliado à Rua, nº, na cidade de /, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, na melhor forma de direito, tendo em vista o contido no processo licitatório Pregão Presencial nº. 025/2019, firmam o presente Contrato, que reger-se-á pelas Leis nº. 10520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.A CONTRATADA, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e demais elementos técnicos estabelecidos no edital de Pregão Presencial nº. 025/2019, na sua proposta encartada aos autos do processo, documentos estes que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, obriga-se a executar, sob regime de empreitada por preços unitários, os serviços de: Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde dos grupos "A", "B" e "E" do Município, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005, da Resolução RDC Anvisa nº 306/2004 e Resolução SMA nº 33/2006, conforme especificações contidas no Anexo I-Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento.

1.1.1- Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, as instruções, a ordem de início dos serviços e, mediante adiantamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

1.2.A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do crédito sob a dotação orçamentária n.º: 02.10.15.4520016.2036.33.90.39.00.0000-despesa 267 constantes do exercício de 2.019 parte do orçamento consignado em dotações futuras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATADA receberá R\$ (.....) por kg de resíduos sólidos dos serviços da saúde, dos grupos "A", "B" e "E" disposto em aterro sanitário devidamente licenciado, estando computadas a esta todas as despesas diretas ou indiretas em geral, impostos incidentes, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

todas as despesas relativas á perfeita e adequada execução dos serviços, inclusive as decorrentes da legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

3.2 – O valor do contrato é de R\$ (.....), baseado na quantidade estimada mensal de até 400 (quatrocentos) kgs.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após a aprovação da nota fiscal/fatura e respectivas medições.

4.2 - As medições dos serviços serão apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao vencido, contendo o quantitativo executado bem como o resumo das medições diárias executadas.

4.3 - Os preços contratados têm como data base a data da apresentação dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" da Pregão Presencial nº 023/2013, devendo ser reajustados nos prazos legais, observada a legislação vigente na época de cada pagamento, com base na variação do IGPM-FGV (ou em sua falta o índice que vier a substituí-lo).

4.4 - O preço dos serviços reajustados conforme o item anterior passará a ser praticado nos meses seguintes ao término de cada período.

4.5 - Os pagamentos serão feitos mensalmente, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, dos comprovantes de pesagem dos resíduos e acompanhadas de cópia do último recolhimento dos encargos devidos ao INSS e FGTS, assim como das respectivas certidões negativas e da cópia da folha de pagamento dos funcionários da contratada envolvidos na prestação dos serviços ora contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1 - A prestação de serviços, objeto deste Contrato, será pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais ou diferentes períodos até o máximo de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão iniciados mediante Ordem de Serviços emitida pela Contratante em no máximo 3 dias úteis após a assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 - A CONTRATADA ficará sujeita as sanções e conseqüências legais previstas na Lei Federal 8.666/93, em especial, no caso de não execução dos serviços contratados, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor estimado do contrato, com uma tolerância de um dia útil, assim entendido como dia que haja efetiva prestação de serviços, após o que ficará caracterizado motivo para rescisão contratual, nos termos do art. 78, inciso II, da Lei 8.666/93;

7.2 - No caso de rescisão contratual motivada por ato da CONTRATADA, que não prevista no item 7.1, fica convencionada multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

7.3 - Caso a CONTRATADA descumpra qualquer das obrigações contratuais, fica sujeita as seguintes penalidades, a critério da CONTRATANTE:

7.3.1 - Advertência;

7.3.2 - Multa, conforme previsto acima;

7.3.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ora Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4 - As penalidades previstas no item 7.4 serão graduadas pela CONTRATANTE de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

gravidade da infração cometida, observando o seguinte procedimento para sua aplicação:

7.4.1 - Apurado o fato e decidindo a CONTRATANTE pela aplicação de alguma das penalidades previstas, a CONTRATADA será comunicada do fato, facultando-lhe o prazo legal previsto no art.109 da lei 8.666/93 para apresentação de defesa;

7.4.2 - Transcorrido o prazo, passa-se ao julgamento e decisão sobre a aplicação ou não da penalidade;

7.4.3 - Após, comunicar-se-á a CONTRATADA da decisão tomada e aplica-se a penalidade se for o caso.

7.5 - As multas previstas neste Contrato, se não recolhidas espontaneamente, serão cobradas em juízo.

7.6 - À CONTRATANTE é facultado o direito de rescindir o Contrato, em caso de falência, concordata ou dissolução da sociedade, bem como em outros previstos no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.7 - A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como de outras penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato:

8.1.1 - Manter engenheiro preposto como responsável técnico pelos serviços, objeto do presente Contrato;

8.1.2 - Promover a administração técnica dos serviços objeto deste Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da CONTRATADA, especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital da Concorrência e seus Anexos;

8.1.3 - Conduzir os serviços em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.4 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

8.1.5 - Comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.6 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

8.1.7 - Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.8 - Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

8.1.9 - Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

8.1.10 - Permitir livre acesso dos funcionários e fiscais da CONTRATANTE, que a serviço, tenham de vistoriar as instalações da CONTRATADA;

8.1.11 - Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.12 - Cumprir determinação da Contratante para aumento de frota ou de pessoal ou ainda de adequação do plano de trabalho de forma a atender a novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional, que acarretarem geração maior de serviços, mediante readequação financeira do contrato;

8.1.13 - Colocar na execução dos serviços veículos e equipamentos mínimos compatíveis com a prestação dos serviços;

8.1.14 - Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, isentando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações;

8.1.15 - Responder por todos os tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições e demais ônus,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

sejam eles de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social, quer sejam de competência fazendária ou não, de todas as obrigações decorrentes do presente contrato, inclusive, assumindo a responsabilidade pelo atendimento aos encargos de qualquer natureza relativos à execução dos serviços, inclusive despesas com estadia, refeições e transporte de seu pessoal, sendo certo que este não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, descabendo-lhe, portanto, qualquer obrigação trabalhista;

8.1.16 - Ressarcir todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE, à pessoas e bens de terceiros, etc., por motivo de dolo, culpa, negligência, imprudência, desídia, imperícia, por ação ou omissão de seu pessoal e de propostos.

8.1.17 - Não transferir ou ceder a terceiros as incumbências, encargos, e obrigações sem prévia aprovação da CONTRATANTE. Nenhuma transferência ou cessão, ainda, que autorizada, isentará ou excluirá a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.1.18 - Para atendimento dos objetos deste Contrato, a CONTRATADA poderá ceder ou subcontratar parte dos serviços com outras empresas, desde que previamente aprovadas pela CONTRATANTE. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços delegados às cessionárias ou subcontratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no presente Contrato:

9.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

9.1.2 - Fornecer todos os elementos básicos suficientes e necessárias à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A CONTRATANTE designará fiscal credenciado com autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e da execução do Contrato, sem que com isso exclua ou reduza as responsabilidades legais da CONTRATADA, sejam por atos próprios ou atitudes de seus prepostos, empregados e/ou subempreiteiras, estas quando legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

11.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, sendo que a CONTRATADA deverá obedecer a eles rigorosamente, competindo-lhe também observar as normas técnicas específicas:

11.1.1 - Todos os termos do Edital do Pregão Presencial 023/2013, inclusive seus Anexos;

11.1.2 - Os termos da proposta apresentada pela licitante vencedora;

11.1.3 - Todos os demais documentos da Pregão Presencial nº. 023/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

E por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Laranjal Paulista,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

:

1ª:
RG:
CPF:

2ª:
RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.